



ESTATUTOS

Portuguese American Cultural Center of Palm Coast, Inc.

1200 Palm Harbor Parkway
Palm Coast, FL 32137
TEL (386) 446-3910 FAX (386) 446-5155

Email: PACC@CFL.RR.COM

WEBSITE: www.palmcoastportugueseclub.com

- INDICE -

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO II

SÓCIOS(AS) E SUAS CATEGORIAS

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E ELIMINAÇÃO

CAPÍTULO IV

DIREITO DOS SÓCIOS(AS)

CAPÍTULO V

DEVERES DOS SÓCIOS(AS)

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

CAPÍTULO VII

FUNDOS

CAPÍTULO VIII

MEMBROS DIRECTIVOS ELEIÇÕES E TOMADA DE POSSE

CAPÍTULO IX

ASSEMBLEIA GERAL DEVERES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO X

MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO XI

DIRECÇÃO SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO XII

MEMBROS DA DIRECÇÃO SEUS DEVERES E ATRIBUICÕES

CAPÍTULO XIII

CONSELHO FISCAL SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO XIV

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO XV

CORPOS GERENTES E CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO XVI

JUNTA DE CANDIDATURAS E JUNTA ELEITORAL

CAPÍTULO XVII

ORGÃOS FACULTATIVOS

CAPÍTULO XVIII

REGULAMENTOS INTERNOS E SUAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO XIX

DISPOSICÕES LEGAIS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1

O Portuguese American Cultural Center of Palm Coast, Inc., é uma agremiação sem fins lucrativos, que se rege na administração interna do P.A.C.C. pelos presentes estatutos e deve respeitar todas as leis Locais, Estatais e Federais. Fundado na cidade de Palm Coast, estado da Flórida em 1987 e incorporado segundo as leis do estado da Flórida, Estados Unidos da América do Norte, a 4 de Janeiro de 1990. Tem a sua sede em edifício próprio em 1200 Palm Harbor Parkway, Palm Coast, Flórida, USA. É constituído por pessoas de ambos os sexos e tem por fim o desenvolvimento intelectual, físico, moral e social dos seus associados, pela propagação da língua, história e cultura Portuguesa, pelo desporto, pelas artes dramáticas, musical, pelo recreio e beneficência.

ARTIGO 2

O P.A.C.C. tem como finalidade essencial

- 1) Incentivar um apoio completo à comunidade Portuguesa.
- 2) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecer a amizade e união entre todos os portugueses.
- 3) Para a realização da finalidade apontada, propõe-se:
 - a) Promover e estimular as actividades de carácter social, recreativo e cultural entre os seus associados através de diversas realizações a levar a efeito pelos orgãos sociais do P.A.C.C.
 - b) Manter um estreito contacto sempre que possível com os restantes centros, clubes, associações locais e outros.

ARTIGO 3

A língua oficial adoptada será tanto quanto possível, a língua Portuguesa.

Parágrafo 1

A insígnia do Clube é representada pelas bandeiras Americana e Portuguesa em fundo branco e com as palavras P.A.C.C. (Portuguese American Cultural Center), Palm Coast, Flórida.

A bandeira do Clube estará sempre hasteada a meia haste durante 3 (três) dias, pelo falecimento de qualquer sócio(a) e durante os dias em que for decretado luto nacional português ou americano.

CAPÍTULO II

SÓCIOS(AS) E SUAS CATEGORIAS

ARTIGO 4

Podem ser sócios do P.A.C.C. pessoas de qualquer nacionalidade, sem excepção, em conformidade com as leis Estatais e Federais e que tenham bom comportamento moral e cívico. Os mesmos terão sempre que ser aprovados pela Direcção do Clube, em número ilimitado e assim classificados:

- A) Efectivos
- B) Familiares
- C) Juvenis
- D) Auxiliares
- E) Beneméritos
- F) Honorários

ARTIGO 5

SÃO SÓCIOS(AS) EFECTIVOS

Todos os indivíduos Portugueses de ambos os sexos e seus descendentes, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que satisfaçam o pagamento das quotas no valor e nos termos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

SÃO SÓCIOS(AS) FAMILIARES

Os cônjuges e filhos, menores de 18 (dezoito) anos de idade de um sócio efectivo.

Parágrafo 1

Os cônjuges dos sócios(as) efectivos, para poderem votar ou serem eleitos nas Assembleias Gerais, deverão ser sócios(as) efectivos do Clube. Para esse fim, deverão pagar uma quota anual do valor de 20% (vinte por cento) da quota em vigor.

ARTIGO 7

SÃO SÓCIOS(AS) JUVENIS

Todos os descendentes de sócios(as) do P.A.C.C., de ambos os sexos, menores de 18 (dezoito) anos de idade, com prévia autorização dos seus pais ou tutores, que satisfaçam o pagamento das quotas no valor e nos termos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1

Os sócios(as) Juvenis não têm direito a voto nem serem eleitos, excepto nas organizações por eles formadas.

Parágrafo 2

Os sócios(as) Juvenis passarão à categoria de sócios(as) efectivos ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo 3

Estarão isentos todos os estudantes que frequentem a universidade a tempo inteiro até à idade de 24 anos.

ARTIGO 8

SÃO SÓCIOS(AS) AUXILIARES

Qualquer pessoa que não seja de descendência portuguesa, que satisfaçam o pagamento das quotas no valor e nos termos devidamente aprovados pela Assembleia Geral. Estes sócios têm direito a voto, mas não podem ser eleitos para qualquer cargo dos Corpos Gerentes, podendo todavia, ajudar a Direcção em Grupos de Apoio ou Comissões se para tal forem solicitados.

SÃO SÓCIOS(AS) BENEMÉRITOS

Todos os que tiverem prestado relevantes serviços ou contribuições ao Clube e que em Assembleia Geral sejam julgados dignos dessa distinção.

Parágrafo 1

As propostas para sócios(as) beneméritos são apresentadas à Assembleia Geral pela Direcção. Os agraciados com esta distinção, ficarão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO 10

SÃO SÓCIOS(AS) HONORÁRIOS

As pessoas que, não fazendo parte do quadro social mereçam por motivos relevantes, essa distinção, sendo propostas em Assembleia Geral pela Direcção ou por um mínimo de 10 (dez) sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1

Aos sócios(as) abrangidos pelo presente artigo, é permitido acumular a categoria de sócios(as) efectivos, quando estejam ao abrigo do Capítulo II, Artigo 5 e cumpram as obrigações estabelecidas.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E ELIMINAÇÃO

ARTIGO 11

A admissão dos candidatos a sócios(as), será feita mediante proposta por qualquer sócio(a) e em impressos fornecidos pelo Clube. A aprovação das propostas para sócios(as) Efectivos, Juvenis e Auxiliares, é da jurisdição da Direcção. A dos Beneméritos e Honorários, é da competência da Assembleia Geral de acordo com as leis estatuídas.

Parágrafo 1

Todas as propostas serão afixadas na sede do Clube durante 8 (oito) dias, findo os quais serão submetidas à aprovação da Direcção.

A admissão dos candidatos a sócios(as) será apreciada pela Direcção que comunicará ao proposto a sua aprovação ou rejeição.

ARTIGO 12

Os sócios(as) devem pagar pontualmente as suas quotas nos primeiros 3 (três) meses de cada ano. Os sócios(as) que não tenham as quotas em dia não podem votar ou ter a palavra nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1

O sócio(a) abrangido pelo disposto neste artigo, só poderá recuperar os direitos perdidos pagando a importância do seu débito.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS SÓCIOS(AS)

ARTIGO 13

APÓS A SUA ADMISSÃO O SÓCIO(A) TEM OS SEGUINTES DIREITOS:

- A) Frequentar a sede do Clube de harmonia com os regulamentos em vigor.
- B) Obter uma cópia dos Estatutos.
- C) Assistir às Assembleias Gerais, tomar parte nos trabalhos e discussão, propor, votar ou ser eleito, sem contrariar o disposto no Parágrafo 1 do Artigo 7 ou consultar as actas das mesmas conforme o Parágrafo 3 do Artigo 31.
- D) Tomar parte nas festas organizadas pelo Clube, fazer uso dos divertimentos que o Clube oferece, frequentar as secções nas condições em vigor, e concorrer quando indicado pela secção respectiva, às provas em que o Clube se faça representar.
- E) Convidar qualquer pessoa por quem se responsabilize e que não tenha sido préviamente suspensa ou expulsa do Clube, a visitar a sede excepto áreas que estejam a ser utilizadas para eventos particulares.
- F) Propor para sócio(a) qualquer pessoa que esteja em conformidade com as leis em vigor.

- G) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária por meio de um requerimento devidamente assinado por 30 (trinta) sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos, declarando no dito requerimento os motivos da petição, sendo sempre obrigatório a presença de 2/3 (dois terços) dos signatários, no dia da Assembleia Geral para que esta seja válida.
- H) Solicitar a isenção de pagamento de quotas quando esteja a cumprir serviço militar ou se encontre impossibilitado de pagar por motivo de doença, provando a sua falta de recurso, ficando assim em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS SÓCIOS(AS)

ARTIGO 14

SÃO DEVERES DOS SÓCIOS(AS)

- A) Pagar pontualmente as suas quotas no princípio de cada ano. O pagamento das quotas deverá ser feito na secretaria do Clube e se enviado pelo correio, o cheque deverá ser pagável ao P.A.C.C. (Portuguese American Cultural Center).
- B) Ter na maior consideração os Estatutos observando os regulamentos neles estabelecidos, cumprir com os Regulamentos Internos, deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção.
- C) Contribuir quando lhe seja possível para o progresso e desenvolvimento do Clube e prestar toda a cooperação à Direcção.
- D) Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado e desempenhá-los sem remuneração, com lealdade e dedicação.
- E) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e propor o que julgar conveniente para o progresso do Clube.
- F) Portar-se sempre com decência, correcção e delicadeza durante todas as reuniões e na utilização das instalações e áreas adjacentes.
- G) Respeitar a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.
- H) Comunicar à Direcção qualquer irregularidade ou ilegalidade presenciada em qualquer área pertencente ao Clube.
- I) Comunicar por escrito à Direcção sempre que mude de residência e quando deseje deixar de pertencer ao Clube.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

ARTIGO 15

O sócio(a) seja qual for a sua categoria, que infringir os presentes Estatutos e regulamentos existentes, não acatar as decisões da Direcção, faltar ao respeito ou ofender qualquer membro de um orgão directivo, qualquer outro sócio(a), cometa actos imprópios, ou use palavras ofensivas à decência comum, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- A) Simples Admoestação
- B) Repreenção Registada
- C) Suspensão de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano
- D) Suspensão por mais de 1 (um) ano ou expulsão

Parágrafo 1

As 3 (três) primeiras penalidades mencionadas nas Alíneas A, B e C serão impostas pela Direcção.

Parágrafo 2

A última, Alínea D, será submetida pela Direcção ao Conselho Disciplinar que depois de iniciar e analizar um processo ao sócio(a), enviará o mesmo à Assembleia Geral que depois de determinar o que são motivos justificados e o grau de culpabilidade, resolverá por escrutínio secreto e por maioria de votos a pena a aplicar.

Parágrafo 3

O sócio(a) suspenso de todos os seus direitos e que violar a suspensão poderá ser expulso pela Direcção e ficará sujeito à decisão final na próxima Assembleia Geral que pode confirmar ou revogar a pena imposta.

Parágrafo 4

Qualquer sócio(a) suspenso, de acordo com o disposto no presente Artigo, Alínea D, não poderá requerer a sua readmissão antes de terminar o prazo da sua suspensão.

O sócio(a) suspenso, cuja pena máxima não poderá exceder um ano, fica obrigado ao pagamento das quotas mas temporáriamente excluído dos direitos concedidos nos Estatutos.

Parágrafo 6

O processo da punição de qualquer sócio(a) nunca poderá ser instituído sem bases justificativas fundamentadas em factos concretos.

Parágrafo 7

Qualquer decisão tomada, a Direcção comunicará ao sócio(a) acusado a imputação que se lhe faz, concedendo-lhe o prazo de 8 (oito) dias para apresentar a sua defesa, findo o qual aquela resolverá conscientemente de acordo com as leis estatuidas.

Parágrafo 8

Nenhum sócio(a) ou membro da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, deve divulgar através da comunicação social ou por outros meios, temas controversos que lesem o bom nome do Clube ou provoquem antagonismos entre dirigentes sem que antes tenha sido aprovado pelo orgão social a que pertence.

Parágrafo 9

De qualquer penalidade imposta de acordo com estes Estatutos, haverá sempre direito a recurso legal ou para a Assembleia Geral do P.A.C.C..

CAPÍTULO VII

ARTIGO 16

O capital do P.A.C.C. (Portuguese American Cultural Center) será constituído por dois fundos:

- A) Fundo Social
- B) Fundo de Reserva

O Fundo Social será constituído pelas receitas provenientes de quotas, festas, arrendamentos, bar, donativos, subscricões ou de outras actividades subligadas ao Clube ou empreendimentos do Clube as quais se destinam a fazer face às despesas regulares e ordinárias com a administração da colectividade, comprendidas por pequenas reparacões, impostos, empréstimos bancários, remunerações a empregados ou qualquer outros encargos préviamente assumidos, bem como qualquer verba extraordinária determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2

O Fundo Social terá um limite cumulativo máximo correspondente a 1/4 (quarto) do orçamento anual do último ano fiscal e ser determinado anualmente pela Assembleia Geral de Janeiro, sendo o excesso então verificado, transferido para o Fundo de Reserva.

Parágrafo 3

O Fundo de Reserva será constituído por qualquer importância transferida do Fundo Social, em conformidade com o Parágrafo anterior.

Parágrafo 4

Qualquer importância pertencente ao Fundo de Reserva deverá ser depositada em conta separada, à ordem do P.A.C.C. (Portuguese American Cultural Center), numa ou mais dependências bancárias à descrição da Direcção.

Parágrafo 5

A conta do Fundo de Reserva só poderá ser movimentada com autorização dos Presidentes da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral em conjunto.

CAPÍTULO VIII

MEMBROS DIRECTIVOS ELEIÇÕES E TOMADA DE POSSE

ARTIGO 17

Os membros dos Orgãos Directivos do P.A.C.C. (Portuguese American Cultural Center) serão:

ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE VICE PRESIDENTE SECRETÁRIO

DIRECÇÃO

PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE

2.° VICE PRESIDENTE (FACULTATIVO)

SECRETÁRIO

VICE SECRETÁRIO (FACULTATIVO)

TESOUREIRO

VICE TESOUREIRO (FACULTATIVO)

VOGAIS

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE VICE PRESIDENTE SECRETÁRIO

CONSELHO DISCIPLINAR

Apontado pelo Presidente da Direcção após tomada de posse
PRESIDENTE
VICE PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ARTIGO 18

Nenhum membro dos Orgãos Directivos será remunerado excepto em casos especiais e legalmente estatuídos.

Os Orgãos Sociais são eleitos por um periodo de 1 (um) ano. Para serem eleitos, o Presidente e Vice Presidente da Direcção, devem ser sócios(as) e residir no Estado da Flórida por um periodo mínimo de 1 (um) ano.

ARTIGO 20

A abertura das candidaturas para membros dos Orgãos Directivos, terá lugar na Assembleia Geral de Setembro e terminará 15 (quinze) dias antes das eleições. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser entregue à junta eleitoral devidamente nomeada em Setembro e com a aprovação do próprio candidato, não podendo ser aceite qualquer nomeação depois do dia estipulado.

ARTIGO 21

As eleições serão conduzidas imparcialmente por uma junta eleitoral, que será nomeada anualmente juntamente com a junta de candidaturas, pelo Presidente da Assembleia Geral e devidamente aprovadas na Assembleia Geral de Setembro.

Parágrafo 1

As eleições terão lugar na Assembleia Geral Ordinária de Dezembro, por escrutínio secreto e por meio de listas oficiais fornecidas pela junta eleitoral.

Parágrafo 2

Nenhum membro dos Corpos Gerentes, poderá ser nomeado para qualquer outro cargo incluindo junta de candidaturas e junta eleitoral. Poderá contudo participar em comissões nomeadas pela Direcção de acordo com o Artigo 36, Parágrafo 7, ou noutras comissões aprovadas em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral de tomada de posse dos orgãos directivos será feita tanto quanto possível em Janeiro.

Parágrafo 1

Nesta Assembleia Geral (Janeiro), deverão ser apresentadas as contas referentes à gerência do ano anterior para apreciação, votação e aprovação se estiverem em ordem.

Parágrafo 2

Para o acto da tomada de posse, o Presidente da Assembleia Geral em exercício, deve convidar um ex-membro de um dos orgãos directivos a investir nos seus respectivos cargos os novos Corpos Gerentes e o novo Presidente da Assembleia Geral procederá ao encerramento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

ASSEMBLEIA GERAL DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 23

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos, convocada pelo Presidente da Mesa ou à sua ordem, notificando os associados através do correio, boletim do Clube "Palmeira", ou afixado no quadro de anúncios do Clube, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia, estará legalmente constituida para trabalhar em primeira chamada quando à hora marcada se encontrarem presentes 40 (quarenta) ou mais sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos, ou em segunda chamada meia hora depois, com a presença de qualquer número se sócios(as).

Parágrafo 1

A soberania social, reside na Assembleia Geral legalmente constituida, mas só poderá deliberar com carácter legal sobre assuntos que constem da convocatória.

A Assembleia Geral resolverá, por voto da maioria, qualquer assunto devidamente apresentado, excepto quando esteja em contradição com as leis estatuídas.

ARTIGO 25

Nenhum dos sócios(as) presentes nas sessões da Assembleia Geral poderá tomar parte nas discussões e resoluções sem estar inscrito no livro de presenças que, para tal fim, se encontrará à disposição dos associados meia hora antes de começar os trabalhos.

ARTIGO 26

A Assembleia Geral reunir-se-à em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1

A Assembleia Geral reunirá ordináriamente em Janeiro, Março, Junho, Setembro e Dezembro. Extraordináriamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, ou à sua ordem a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda conforme o disposto no Capítulo IV, Artigo 13, Alinea G destes Estatutos.

Parágrafo 2

A Assembleia Geral de Dezembro será exclusivamente dedicada a eleições e apelos, podendo ainda ser tratado qualquer assunto que pela sua importância o Presidente da Mesa considere não dever transitar para a Direcção seguinte.

A ordem de trabalhos da Assembleia Geral será indicada em convocatória pelo Presidente da mesma e poderá incluir as seguintes alíneas ou outras julgadas necessárias.

- 1) Abertura da sessão com um momento de silêncio
- 2) Chamada dos sócios(as) presentes
- Leitura da acta da sessão anterior
- 4) Leitura da correspondência
- 5) Aprovação de contas
- 6) Leitura de relatórios
- 7) Trabalhos pendentes
- 8) Novos trabalhos
- 9) Apelos
- 10) Nomeação de candidatos
- 11) Propostas para emendas
- 12) Eleições
- 13) Tomada de posse dos orgãos directivos
- 14) Encerramento da Assembleia

Parágrafo 1

Esta ordem de trabalhos poderá ser alterada em qualquer ocasião por voto da maioria dos sócios(as) presentes.

Parágrafo 2

A ordem de trabalhos das Asembleias Extraordinárias consta exclusivamente do assunto que ocasionou a sua convocação.

Parágrafo 3

A Assembleia Geral só poderá ser encerrada depois de ter sido cumprida a ordem dos trabalhos ou com a aprovação da maioria dos sócios(as) presentes.

Parágrafo 4

Nos casos omissos nestes Estatutos, o "Roberts Rules of Order" servirá de guia nos debates das reuniões da Assembleia Geral.

Qualquer proposta dirigida à Assembleia Geral que implique alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos Internos, só poderá ser admitida quando apresentada por escrito pela Direcção ou verbalmente por qualquer sócio(a) presente. Tal proposta, depois de apresentada, necessita de ser aprovada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios(as) presentes. A sua discussão ou votação, não poderá ter lugar na mesma reunião mas sim noutra Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 28

Sócio(a) algum poderá fazer uso da palavra mais do que 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto a não ser que o Pesidente da Mesa o julgue necessário.

CAPÍTULO X

MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 29

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

Parágrafo 1

Dirigir os trabalhos de todas as Assembleias convocadas por ele ou à sua ordem, quer sejam Ordinárias ou Extraordinárias, em conformidade com estes Estatutos, não tendo o direito a voto, excepto em casos de empate em qualquer proposta votada.

Parágrafo 2

Convocar ou mandar convocar todas as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, quando legalmente lhe seja requerido.

Parágrafo 3

Assinar com o Secretário as actas da Assembleia Geral.

Convidar de entre os sócios(as) presentes, um ex-membro de um dos Orgãos Directivos a ocupar um lugar na Mesa, quando algum membro da Mesa da Assembleia Geral estiver ausente.

Parágrafo 5

Quando um membro da Mesa da Assembleia Geral se demitir, pertence ao Presidente da Assembleia Geral nomear interinamente um substituto para preencher o lugar vago, cuja nomeação será confirmada por votação na próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 30

Ao Vice-Presidente compete assumir a presidência na falta do Presidente e sempre que este queira tomar parte em debates.

ARTIGO 31

Ao Secretário compete:

Parágrafo 1

Na ausência do Presidente e do Vice Presidente chamar à ordem a reunião da Assembleia Geral e presidir até à imediata eleição de um Presidente e um Vice Presidente temporários.

Parágrafo 2

Lavrar as actas de todas as Assembleias Gerais e depois de aprovadas assiná-las com o Presidente, assim como fazer a leitura das actas e da correspondência que manterá sob sua responsabilidade juntamente com os livros e outros documentos se possível num ficheiro fechado na Secretaria do Clube a ser usado sómente pelos Orgãos Directivos da Assembleia Geral.

Parágrafo 3

Facultar o acesso às actas da Assembleia Geral quando solicitado por escrito ao Presidente da Assembleia Geral por qualquer sócio(a) em pleno gozo dos seus direitos. Tal acesso, deverá ser feito com a presença de outro elemento da Mesa em local e tempo razoáveis.

Entregar a chave do ficheiro, se houver e todos os documentos e livros ao secretário da Assembleia Geral acabado de ser empossado.

CAPÍTULO XI

DIRECÇÃO SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 32

À Direcção compete:

Parágrafo 1

A gerência e a administração de todos os negócios do Clube dentro dos limites estatuídos.

Parágrafo 2

Cumprir e fazer cumprir as leis estatuídas, Regulamentos Internos e mais deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3

Zelar pela conservação do mobiliário, manter a ordem e promover o desenvolvimento e prosperidade do Clube.

Parágrafo 4

Admitir para sócios(as), todos os candidatos que preencham as disposições do Artigo 11 e Parágrafos subsequentes.

Parágrafo 5

Dar cumprimento às disposições estatuídas no Artigo 15, Alineas A, B e C quando julgue necessário.

Parágrafo 6

Admitir ou dispensar empregados do Clube e estipular-lhes vencimentos.

Parágrafo 7

Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue conveniente.

Decidir quando entenda necessário, atribuir remuneração a qualquer membro da Direcção. Tal decisão deverá ser aprovada em reunião da Direcção levando o facto ao conhecimento dos sócios(as) na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 9

Elaborar um relatório geral das suas actividades que apresentará por intermédio do Presidente às Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo 10

Apreciar antes de ser submetido à Assembleia Geral Ordinária de Janeiro o inventário e relatórios anuais da Tesouraria e Secretaria

Parágrafo 11

Facultar ao Conselho Fiscal os livros de escrituração e todos os documentos que lhe sejam exigidos.

Parágrafo 12

Facultar o relatório anual de contas à apreciação dos sócios(as) durante os 3 (três) dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral de Janeiro.

Parágrafo 13

Resolver nos casos em que os Estatutos e Regulamentos Internos forem omissos, usando o "Robert's Rules of Order" como guia.

Parágrafo 14

Organizar os Regulamentos Internos, alterando-os ou modificando-os quando as condições da actualidade o exijam, submetendo qualquer alteração ou modificação à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 15

Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer contratos de compras e vendas ou outras despesas alheias à operação regular do Clube, que envolvam responsabilidades superiores a \$10,000 (dez) mil dólares.

A Direcção só poderá reunir legalmente sempre que se encontrem presentes 5 (cinco) ou mais membros da mesma, desde que entre eles, 3 (três) sejam o Presidente ou um dos Vice Presidentes, o Secretário ou o Vice Secretário e o Tesoureiro ou Vice Tesoureiro.

Parágrafo 1

A Direcção deverá reunir sempre que julgar necessário e pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 34

Qualquer membro eleito da Direcção que deixe de assistir a 3 (três) reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificado, por escrito, poderá ser considerado demitido do seu cargo, constituindo este procedimento justa causa para ser excluído da lista eleitoral na próxima eleição.

ARTIGO 35

As resoluções da Direcção terão carácter legal quando sejam aprovadas pela maioria de votos das pessoas presentes.

CAPÍTULO XII

MEMBROS DA DIRECÇÃO SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 36

Ao Presidente da Direcção compete:

Parágrafo 1

Presidir a todas as reuniões da Direcção e votar em caso de empate.

Parágrafo 2

Representar ou nomear quem represente o Clube em actos oficiais.

Assinar as actas da Direcção, diplomas, convites, cartões de entidade, cheques, ordens de pagamento ou outros documentos que requeiram a sua assinatura e para os quais está devidamente autorizado.

Parágrafo 4

Providenciar e actuar em casos de emergência, consultando préviamente um ou mais membros da Direcção, quando possível, devendo dar oportunamente conhecimento do facto à Direcção.

Parágrafo 5

Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer decisão tomada pela maioria dos membros da Direcção quando as julgue prejudiciais aos interesses sociais ou contra as leis estatuídas.

Parágrafo 6

Tomar sob a sua superintendência todas as secções e comissões nomeadas pela Direcção, chamar à ordem qualquer membro da Direcção ou Comissão, quando estes não cumpram os seus deveres associativos, ou ainda, quando exorbitarem das suas atribuições administrativas, comunicando por escrito ao Presidente da Assembleia Geral quando não sejam respeitadas e atendidas as suas ponderações.

Parágrafo 7

Nomear Comissões com a aprovação da Direcção para o desenvolvimento do Clube, quando assim o julgue necessário.

Parágrafo 8

Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias um relatório das actividades da Direcção, fazendo as recomendações que julgue convenientes para o desenvolvimento do Clube.

Parágrafo 9

Quando um membro da Direcção se demitir, pertence ao seu Presidente nomear interinamente um substituto para preencher o lugar vago, cuja nomeação será confirmada por votação na próxima Assembleia Geral.

Ao Vice Presidente compete:

Parágrafo 1

Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, auxiliar o Presidente em todos os seus deveres e substituí-lo na sua ausência.

ARTIGO 38

Ao Secretário compete:

Parágrafo 1

Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral e conservar um registo correcto de todos os actos formais e decisões que ocorram durante as reuniões da Direcção, assim como lavrar e ler as suas actas.

Parágrafo 2

Conservar um registo contendo os nomes dos sócios(as) e nele incluir todos os dados de admissão, readmissão, punições, ou falecimento, servindo tal registo de arquivo.

Parágrafo 3

Ter sob a sua responsabilidade toda a correspondência, impressos, livros e outro expediente de secretaria.

Parágrafo 4

Assinar toda a correspondência expedida da secretaria e outros documentos quando sejam autorizados pela Direcção.

Parágrafo 5

Guardar o sêlo branco do Clube, que ulilizará nos livros ou documentos conforme determinado pela Direcção ou lhe seja exigido legalmente.

Parágrafo 6

Submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária de Janeiro um relatório de todo o movimento geral da secretaria, que esteve sob a sua responsabilidade durante o ano.

Assumir interinamente a Presidência na falta do Presidente e do Vice Presidente.

Parágrafo 8

Ter a seu cargo e cuidado a actualização das quotas.

Parágrafo 9

Enviar a cada sócio(a) com quotas em atraso uma carta pedindo o seu pagamento e encoranjando-o(a) a manter as quotas em dia.

Parágrafo 10

Contactar ex-sócios(as) convidando-os(as) a voltar e fazer parte activa do Clube.

Parágrafo 11

Apresentar à Direcção um relatório mensal dos sócios admitidos, eliminados, falecidos ou sujeitos a situações especiais.

ARTIGO 39

Ao Vice Secretário compete:

Parágrafo 1

Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral e auxiliar o Secretário no movimento da secretaria e substituí-lo na sua falta ficando neste caso com as mesmas atribuições e deveres.

ARTIGO 40

Ao Tesoureiro compete:

Parágrafo 1

Receber todo o dinheiro que constitua receitas do Clube, emitir o respectivo recibo e depositar os dinheiros num ou mais bancos conforme o determinado pela Direcção e de acordo com as leis estatuídas.

Pagar todas as despesas normais do Clube de acordo com as leis estatuídas, bem como efectuar quaisquer outros pagamentos aprovados pela Direcção.

Parágrafo 3

Conservar um arquivo detalhado de todo o movimento financeiro do Clube de acordo com o disposto no Artigo 16 e parágrafos subsequentes.

Parágrafo 4

Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral. Apresentar mensalmente um relatório à Direcção e ao Conselho Fiscal que depois de aprovado e assinado será afixado no quadro do Clube.

Parágrafo 5

Assinar com o Presidente ou outro membro directivo autorizado, os cheques para pagamentos de despesas, bem como qualquer outro documento que requeira a sua assinatura.

Parágrafo 6

Franquear ao Conselho Fiscal os livros e documentos da Tesouraria.

ARTIGO 41

Ao Vice Tesoureiro compete:

Parágrafo 1

Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral. Auxiliar o tesoureiro no trabalho de tesouraria e substituí-lo na sua falta, ficando neste caso com as mesmas atribuições e deveres.

ARTIGO 42

Aos Vogais compete:

Parágrafo 1

Auxíliar a Direcção para qualquer cargo que lhes seja designado por esta, tais como servir no bar, manutenção do Clube, etc.

Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, com todos os direitos e deveres estabelecidos pelos Estatutos.

ARTIGO 43

Conselho Disciplinar

Parágrafo 1

O Conselho Disciplinar é um orgão para investigação de qualquer acto de violação dos Estatutos do Clube e é constituido por 3 (três) sócios(as) efectivos designados pelo Presidente do Clube após a tomada de posse da Direcção.

Parágrafo 2

O Conselho Disciplinar deve reunir-se sempre que seja necessário e também quando solicitado por qualquer dos Presidentes dos Corpos Gerentes.

CAPÍTULO XIII

CONSELHO FISCAL SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 44

O Conselho Fiscal é um dos 3 (três) Orgãos Directivos do Clube, sendo constituído por Presidente, Vice Presidente e Secretário e compete-lhe:

Parágrafo 1

Reunir ordináriamente uma vez por mês, em dia determinado pela maioria dos seus membros ou extraordináriamente, quando o Presidente o julgue necessário notificando-os para isso com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Examinar todos os livros e contas da Direcção ou de qualquer secção ou comissão existente na colectividade, das quais formará parecer que apresentará na próxima Assembleia Geral Ordinária e no seu relatório anual na Assembleia Geral de Janeiro.

Parágrafo 3

Requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário.

Parágrafo 4

Assistir às reuniões da Direcção quando assim o entender, mas só com voto consultivo.

Parágrafo 5

No caso de irregularidade na escrituração ou procedimento da Direcção, de qualquer secção ou comissão que seja considerado prejudicial aos interesses do Clube, o Conselho Fiscal solicitará ao Presidente da Assembleia Geral uma reunião dos Corpos Gerentes para resolver o assunto de maneira a salvaguardar os interesses do Clube e informará os sócios da ocorrência na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 6

A falta de qualquer membro do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas sem apresentar motivo que justifique a sua ausência, poderá ser considerada justa causa para ser demitido pelos restantes membros, constituindo também motivo justificado para a exclusão do seu nome nas próximas eleições.

CAPÍTULO XIV

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 45

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

Parágrafo 1

Presidir às reuniões do Conselho Fiscal e dirigir todos os trabalhos de verificação de livros, contas correntes, facturas, pagamentos de contas e tudo mais que estiver sob a responsibilidade do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2

Assistir às reuniões da Assembleia Geral e apresentar nelas os relatórios sobre a situação financeira do Clube, sempre que lhe seja pedido.

Parágrafo 3

Assistir ou designar um dos seus membros para participar nas reuniões da Direcção.

Parágrafo 4

No caso de qualquer membro se demitir, pertence ao Presidente do Conselho Fiscal nomear um substituto para preencher o lugar vago, interinamente. A sua nomeação será confirmada por votação na próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 46

Ao Vice Presidente do Conselho Fiscal compete:

Parágrafo 1

Assistir às reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou da Direcção se para isso for designado pelo Presidente de acordo com o Parágrafo 3 do Artigo 45.

Parágrafo 2

Assumir a Presidência do Conselho Fiscal na falta do Presidente.

Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

Parágrafo 1

Assistir às reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou da Direcção se para isso for designado pelo Presidente de acordo com o Parágrafo 3 do Artigo 45.

Parágrafo 2

Verificar com o resto dos membros todas as contas, livros, facturas, pagamentos de contas e tudo mais que compete ao Conselho Fiscal verificar.

CAPÍTULO XV

CORPOS GERENTES E CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 48

Corpos Gerentes

Parágrafo 1

Os Corpos Gerentes são o conjunto de todos os orgãos sociais, Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2

Os Corpos Gerentes poderão reunir sempre que qualquer orgão social o julgue necessário, sendo a reunião presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 3

As deliberações tomadas em reunião dos Corpos Gerentes, têm carácter legal.

O Conselho Consultivo, tem como objectivo apoiar os Orgãos Directivos e com a sua experiência servir para garantir o bom funcionamento do Clube. Este Conselho será sempre formado em número ímpar, para evitar a possibilidade de empate em qualquer votação.

O primeiro Conselho Consultivo do Clube foi aprovado em Assembleia Geral de Dezembro 2009 e ficou constituído com os seguintes sócios(as):

António Amaral Lauro Cabral Ivone Carneiro George Conceição João Costa Manny Costa João Mário Furão Celso Mendes Manuel Viegas

Parágrafo 1

Em caso de emergência ou de colapso administrativo dos Corpos Gerentes, o Conselho Consultivo deverá, interinamente, assumir a gerência do Clube até à realização de uma Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser imediatamente convocada.

Parágrafo 2

Só podem ser propostos para fazer parte do Concelho Consultivo ex-Presidentes dos Corpos Gerentes.

A nomeação de novos membros para o Conselho Consultivo, poderá apenas ser feita por sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos na Assembleia de tomada de posse, que terá lugar em Janeiro.

Parágrafo 3

Os membros do Conselho Consultivo deverão eleger entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que servirão como elo de ligação com a Direção e que assumirão a moderação das reuniões entre si realizadas, sendo recomendável fazê-lo sempre que julguem necessário ou pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo 4

Qualquer elemento do Concelho Consultivo poderá ser convidado a assistir às reuniões da Direção, mas só com voto consultivo.

No caso de impossibilidade ou pedido de demissão de qualquer elemento, pertence aos membros deste Conselho nomear um substituto, interinamente, cuja nomeação será confirmada por votação na próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI JUNTA DE CANDIDATURAS E JUNTA ELEITORAL

ARTIGO 50

A Junta de Candidaturas nomeada ao abrigo do Artigo 21 destes Estatutos, é composta por 3 (três) membros e compete-lhe:

Parágrafo 1

Organizar a lista de candidaturas aos cargos electivos e requerer da Direcção que lhe faculte a documentação necessária para verificar se os concorrentes são sócios(as) no pleno gozo dos seus direitos associativos. Os membros desta Junta poderão fazer parte das listas concorrentes.

Parágrafo 2

Depois da verificação e qualificação de cada candidato, a lista será assinada pelos 3 (três) membros desta Junta e quando em ordem, será entregue à Junta Eleitoral 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 3

A Junta de Candidaturas, além da lista dos candidatos por ela seleccionados, apresentará outras tantas listas que lhe forem apresentadas desde que sejam propostas por (5) cinco ou mais sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos.

Qualquer candidato pode fazer parte de diferentes listas concorrentes mas únicamente e sempre para o mesmo cargo.

A Junta Eleitoral nomeada ao abrigo do Artigo 21 destes Estatutos, é composta por 3 (três) membros e compete-lhe:

Parágrafo 1

Preparar as eleições anuais imparcial e independentemente desde a sua nomeação em Setembro até à Assembleia Geral de Dezembro onde conduzirá e anunciará o resultado final das eleições.

Parágrafo 2

Aceitar da Junta de Candidaturas 10 (dez) dias antes das eleições, todas as nomeações de candidatos aos orgãos sociais cujas listas se verifiquem estar em ordem.

Parágrafo 3

Encerrar as nomeações 10 (dez) dias antes das eleições, podendo contudo, se julgar necessário e de acordo com o Presidente da Assembleia Geral, prolongar este prazo por mais 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4

Redigir e mandar imprimir as listas oficiais de candidaturas e afixá-las no quadro informativo da sede do Clube 5 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo 5

Nenhum membro da Junta Eleitoral poderá concorrer a qualquer cargo electivo sem que tenha primeiro resignado do seu cargo o qual deve ser imediatamente preenchido por outro sócio(a) nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 6

Se algum membro da Junta Eleitoral se ausentar, demitir ou resignar de acordo com o Parágrafo 5 deste Artigo, ou simplesmente não comparecer na Assembleia Geral de Dezembro para conduzir as eleições, o Presidente da Assembleia Geral providenciará à sua substituição.

Quando existir mais do que uma lista, a Junta Eleitoral deverá apresentar uma urna ou caixa adequada para a votação, distribuir boletins de voto aos sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos bem como assegurar-se do regular funcionamento do acto eleitoral.

Parágrafo 8

Quando existir uma só lista, a Junta Eleitoral depois de anunciar os nomes dos concorrentes, deve submeter uma proposta que terá de ser secundada por um dos sócios(as) presentes antes de ser posta à discussão e aprovação.

Parágrafo 9

Depois da votação, a lista eleita legalmente pela maioria dos sócios(as), será entregue à Mesa da Assembleia Geral para que o resultado seja lavrado em acta e o Presidente proceda ao encerramento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII ORGÃOS FACULTATIVOS

ARTIGO 52 GRUPOS DE APOIO E GRUPOS CULTURAIS

Parágrafo 1

A Direcção, sempre que julgue necessário, pode nomear entre os sócios(as) grupos de apoio e deve designar um representante para fazer parte dos mesmos. O periodo de mandato desse representante é igual ao dos restantes Corpos Gerentes.

Parágrafo 2

A Direcção, pode destituir qualquer componente dos grupos de apoio por não respeitar e cumprir o que preceituam os Estatutos, Regulamentos Internos e as decisões da Direcção.

A Direcção através dos Regulamentos Internos, coordenará a actividade dos grupos de apoio e dos grupos culturais tais como: ranchos folclóricos, escola portuguesa, senhoras auxiliares, futebol, etc.

Parágrafo 4

Compete aos grupos de apoio e grupos culturais apoiar a Direcção do P.A.C.C. dentro de zonas específicas e eleger entre os seus membros os seus orgãos directivos.

Parágrafo 5

Todos os fundos angariados por estes ou qualquer secção serão sempre administrados pela Direcção do P.A.C.C.

CAPÍTULO XVIII

REGULAMENTOS INTERNOS E SUAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 53

As leis internas pelas quais será dirigida esta colectividade, servirão de complemento a estes Estatutos e depois de compiladas serão designadas por Regulamentos Internos, cujo cumprimento é obrigatório quando obedeçam ao Estatuto Geral e sejam legalmente aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1

A redacção, alteração ou qualquer modificação dos Regulamentos Internos, é da responsibilidade da Direcção e terá carácter legal após a sua aprovação, desde que estejam ao abrigo das leis estatuídas devendo, no caso de dúvida quanto à sua legalidade, ser submetidos ao critério e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2

As disposições ou alterações que recebam a aprovação da Direcção, devem ser divulgadas através de afixação no quadro do Clube a partir da data em que forem aprovadas, e deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário.

Exposição de fotos na sede do Clube

Parágrafo 1

Os Presidentes da Direcção que cumpram integralmente um ano de mandato têm direito a uma foto que deve ser exposta na galeria do Clube.

Parágrafo 2

O mesmo direito poderá ser atribuido com a aprovação da Assembleia Geral, a qualquer sócio(a) merecedor dessa distinção.

ARTIGO 55

Todo o equipamento, mobiliário ou outros apetrechos pertecentes ao Clube, só poderão ser usados fora do serviço do Clube com autorização da Direcção que fará responsável quem os solicitar.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES LEGAIS

ARTIGO 56

No caso de renúncia total da Direcção ou da maioria dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral Extraodinária para preenchimento dos cargos vagos, ficando o Presidente da Assembleia Geral responsável pela administração da colectividade até à eleição de nova Direcção, quando as renúncias incluírem o Presidente e o Vice Presidente.

ARTIGO 57

Qualquer angariação de fundos ou donativos para o P.A.C.C., só pode ser efectuada com autorização da Direcção. As importâncias recolhidas, deverão ser entregues ao Tesoureiro que deve assinar juntamente com quem recolheu os fundos, um documento onde deve constar a data e o montante conseguido.

Os presentes Estatutos reconhecem os direitos adquiridos, distinções e penalidades impostas até à data da sua aprovação.

ARTIGO 59

O Portuguese American Cultural Center só poderá ser dissolvido ou o seu nome alterado, por motivo de dificuldades insuperáveis.

Parágrafo 1

Esta decisão só poderá ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente convocada por carta para esse efeito. A proposta de dissolução depois de devidamente apresentada, só poderá ser aprovada por votação de 90% (noventa por cento) ou mais dos sócios(as) ou em segunda chamada, por 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2

No caso da Assembleia Geral Extraordinária convocada ao abrigo do parágrafo anterior não se puder realizar por falta de comparência do número requerido de sócios(as), outra Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada por carta para ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias. Nesta segunda Assembleia, a proposta de dissolução, depois de devidamente apresentada só poderá ser aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos sócios(as) presentes ou, em segunda chamada, pela maioria dos sócios(as) presentes.

ARTIGO 60

Qualquer alteração, modificação ou revogação do Artigo 59 deste Capítulo, só poderá ter lugar em Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim, com o voto de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos sócios(as) presentes.

No caso de dissolução do Clube, o Conselho Consultivo nomeará uma comissão liquidadora a fim de proceder ao pagamento dos débitos do Clube. Os restantes bens, se os houver, serão entregues a uma instituição de caridade portuguesa que porventura exista em Palm Coast, Flórida, na ocasião da dissolução da colectividade, devendo as medalhas, taças e outros troféus conquistados pelo Clube, bem como os emblemas e estandartes, ficar em poder dessa comissão liquidadora, como fiel depositária, que os conservará até à nova reorganização da colectividade.

ARTIGO 62

São expressamente proíbidos jogos de azar em qualquer parte ou dependência do Clube.

ARTIGO 63

Qualquer membro dos Corpos Gerentes, que abandonar o cargo que exerça, ficará na obrigação imediata de entregar qualquer objecto em seu poder que pertença ao Clube.

ARTIGO 64

O ano fiscal do Clube, engloba o período de Janeiro 1 até Dezembro 31 de cada ano, ao qual todos os relatórios anuais devem corresponder.

ARTIGO 65

É proibido alugar o salão, qualquer outra dependência do clube ou áreas adjacentes a qualquer pessoa, grupo ou organização, sem que sejam conhecidos os fins para que vai ser utilizado.

Em homenagem aos sócios que fundaram este Clube em 1987, registamos aqui os nomes dos seus fundadores:

Ramiro Aguiar José Almeida

António Amaral Armando Henriques

Manuel Martins Joe Portal

ARTIGO 67

Qualquer alteração ou revisão aos presentes Estatutos, só poderá ter lugar quando for devidamente proposta e apresentada à Assembleia Geral de acordo com as leis estatuídas.

Para esse efeito, a Assembleia Geral nomeará e aprovará uma comissão especialmente constituída para elaborar uma proposta que será oportunamente apresentada para aprovação.

Parágrafo 1

Os primeiros Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de 27 de Janeiro de 2004 e foram propostos por uma Comissão constituída pelos seguintes membros:

Paulo Gomes Augusto da Costa Lauro Cabral António Santos

João Almeida

Parágrafo 2

A primeira revisão dos Estatutos, foi aprovada em Assembleia Geral de 2 de Abril de 2006 e foi proposta por uma comissão constituída pelos seguintes membros:

Augusto Costa Victor Marques Octávio Rebelo Henry Viegas

Manuel Viegas

A segunda revisão dos Estatutos foi aprovada em Assembleia Geral de 4 de Novembro de 2007 e foi proposta por uma comissão constituída pelos seguintes membros:

Louis DiSanti Camilo Freitas António Silva Pinto Octávio Rebelo Manuel Viegas

Parágrafo 4

A terceira revisão dos Estatutos, foi aprovada no dia 19 de Outubro de 2012 em Assembleia Geral Extraordinária legalmente convocada e constituem a lei orgânica do Portuguese American Cultural Center, que todos os sócios(as) devem acatar e cumprir, entrando em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, ficando revogadas todas as disposições em contrário. A comissão que participou nesta proposta de revisão dos Estatutos foi constituída por:

João Costa João Mário Furão João Óscar Mariano Octávio Rebelo Serapião Reis Manuel Viegas



Portuguese American Cultural Center of Palm Coast, Inc.

1200 Palm Harbor Parkway
Palm Coast, FL 32137
TEL (386) 446-3910 FAX (386) 446-5155

Email: PACC@CFL.RR.COM

WEBSITE: www.palmcoastportugueseclub.com